

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI QUE INSTITUI DIRETRIZ PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO HABITACIONAL A MULHERES		
Autor:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Usuário assinador:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Data da criação:	16/06/2026 09:54:36	Data da assinatura:	16/06/2026 09:54:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO

AUTOR: DEPUTADO QUEIROZ FILHO

PROJETO DE LEI
16/06/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETRIZ PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO HABITACIONAL TEMPORÁRIO DESTINADAS ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito da Política Estadual de Assistência Social, diretriz voltada à promoção de ações de apoio habitacional temporário destinadas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – contribuir para a proteção da integridade física, psicológica e patrimonial das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – favorecer o rompimento do ciclo de violência;

III – ampliar a rede de proteção social destinada às mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente da violência doméstica e familiar;

IV – promover condições para reconstrução da autonomia e da segurança das mulheres atendidas.

Art. 3º Constituem diretrizes desta Lei:

I – atendimento humanizado e integrado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – articulação entre as políticas públicas de assistência social, habitação, segurança pública, saúde e proteção às mulheres;

III – priorização da proteção da vida e da integridade da mulher;

IV – fortalecimento da rede de acolhimento e proteção social;

V – respeito à dignidade da pessoa humana e à autonomia da mulher.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser promovidas ações voltadas a:

I – acolhimento temporário de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – encaminhamento para serviços de proteção social e equipamentos de acolhimento existentes;

III – orientação acerca dos direitos sociais e das medidas protetivas disponíveis;

IV – apoio à reinserção social e econômica da mulher atendida;

V – promoção de iniciativas destinadas a viabilizar alternativas de moradia temporária em situações de risco.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar mecanismos de apoio habitacional temporário destinados às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

QUEIROZ FILHO

Deputado Estadual – PSDB

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação dos direitos humanos e representa um dos maiores desafios sociais enfrentados pelo país.

Em inúmeras situações, a permanência da vítima no ambiente de violência decorre da ausência de condições materiais para afastar-se do agressor, especialmente quando inexistente alternativa segura de moradia para si e seus dependentes.

A presente proposição busca fortalecer a rede estadual de proteção às mulheres, estabelecendo diretriz para o desenvolvimento de ações de apoio habitacional temporário no âmbito da Política Estadual de Assistência Social.

A medida reconhece que o acesso a uma alternativa segura de moradia pode representar fator decisivo para a efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e para a superação do ciclo de violência.

Importante destacar que a proposta não cria benefício financeiro automático, não fixa valores, não estabelece obrigações de execução imediata nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes de interesse público para orientar futuras ações governamentais.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

QUEIROZ FILHO

Deputado Estadual – PSDB

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Queiroz Filho', written in a cursive style.

DEPUTADO QUEIROZ FILHO

DEPUTADO (A)